



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI 030/2022

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER E OUTRAS DEMÊNCIAS E AOS SEUS FAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autor: Vereador Macário Antunes Quirino

A Câmara Municipal de Bertioga DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências e aos seus familiares.

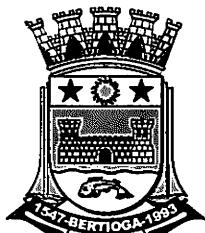
Art. 2º O programa instituído no art. 1º será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de instituições que congregam pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, e de familiares, e terá como objetivo:

I - Promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras Demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da cidade de Bertioga;

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 431
Data 01/06/2022
Hora 09:33
Funcionário Jaízio

Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor Dep. Administração



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II - Utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento o mais precoce possível em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;

III - Estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comodidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção da Doença de Alzheimer e outras Demências, tais como: prática de exercício regular; alimentação saudável; controle da pressão arterial e das dislipidemias; intervenção cognitiva; controle da Depressão que dobra o risco de demência; estímulo ao convívio social que é importante preditor de qualidade de vida; ou seja, o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;

IV - Apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas no tratamento não medicamentoso visando melhorar a adesão ao tratamento minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença;

V - Capacitar cuidadores familiares e especializar profissionais que compõem equipes multiprofissionais nessa área, e absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento, visando inclusive a diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse de quem cuida;



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 238122

VI - Utilizar os sistemas de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que tenham diagnóstico de Doença de Alzheimer e outras Demências para a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

VII - Promover eventos em locais públicos, campanhas institucionais, seminários e palestras, por meio de;

a - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de saúde;

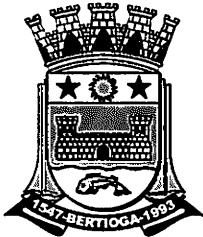
b - criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

c - campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

d - divulgação de locais de apoio e referência em redes pública e privada.

VIII - Inserir as ações dessa política na Estratégia Saúde da Família;

IX - Aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações e parcerias dos profissionais de saúde entre si, com os pacientes, familiares e representantes de associações comprometidas com a causa;



Câmara Municipal de Bertioga

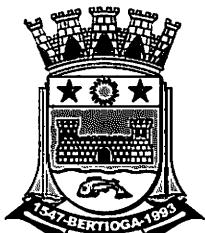
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios, e convênios com Organizações Não Governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, observada as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Art. 4º As Unidades de Saúde deverão investigar, diagnosticar, tratar, promover a saúde mental e acompanhar a pessoa com Doença de Alzheimer e outras Demências, prestando-lhe toda a assistência necessária em real parceria com a estratégia Saúde da Família, com utilização de indicadores de controle de qualidade.

Art. 5º As pessoas com Alzheimer e outras Demências e seus familiares deverão receber acompanhamento multidisciplinar com profissionais que compõem a equipe: como, por exemplo, neurologistas, geriatras, psiquiatras, psicólogos, serviço social, nutricionistas, gerontologias, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, entre outros.

Parágrafo único - Para o atendimento multidisciplinar, a Secretaria Municipal da Saúde deverá organizar um Sistema de Saúde para assistência à Doença de Alzheimer e outras Demências, de forma sistêmica e articulada entre as



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 06

Proc. 238122

Unidades Básicas de Saúde e Centro Especializado em Alzheimer e outras Demências.

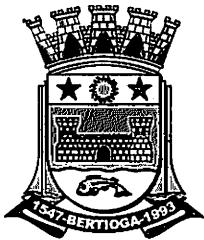
Art. 6º Fica autorizada a criação de um Centro de Referência de Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer e outras Demências formado por equipes multidisciplinares de profissionais da saúde onde deverá funcionar um serviço de Educação em Demência dirigido a profissionais da rede pública e cuidadores familiares.

I - Todo o trabalho utilizará como modelo a literatura especializada e o Plano de Demências, além dos módulos preconizados pelo I-Support (OMS 2019).

Art. 7º A implementação e acompanhamento deste Programa requer revisões periódicas com avaliação de resultados e dificuldades para elaboração e/ou redirecionamento de estratégias para a realização dos objetivos deste Programa.

Art. 8º No desenvolvimento do programa de que trata esta lei, serão observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças de Alzheimer e outras Demências no Município de Bertioga.



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 07
Proc. 238122

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de maio de 2022


Macário Antunes Quirino
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

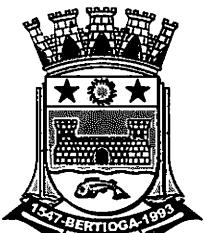
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dispor sobre as obrigações do Poder Público municipal, relativas à prestação de informações e ao atendimento, ao diagnóstico e tratamento precoce da Doença de Alzheimer e outras Demências.

A Doença de Alzheimer é uma doença neurológica degenerativa progressiva que se agrava ao longo do tempo com impacto nas esferas cognitiva, funcional e comportamental e, infelizmente, ainda não tem cura, mas é possível de tratamento retardando sua evolução. Por isso, pode e deve ser tratada. A enfermidade em questão é considerada uma doença relacionada a idade, o que é preocupante se analisados os dados a seguir.

Atualmente a população total brasileira já ultrapassou a marca de 210 milhões de habitantes de acordo com o IBGE (censo 2019) sendo que mais de 20% da população tem 65 anos ou mais. Outros estudos mostraram que as projeções relacionadas ao contingente populacional de idosos no Brasil passará para quase 30%, o que significa que a população de 65 anos ou mais, será quase 40 milhões de pessoas em 2050.

Doenças mentais degenerativas, levam a pessoa doente a total dependência de terceiros nas fases mais tardias, o que implica em maior custo para a família que sofre com a perda de produtividade, levando maior ônus para ao município, já que a doença exigirá em algum momento suporte do sistema público de saúde. Isso tanto no nível de assistência ao paciente quanto em nível de capacitação daqueles que diretamente lidam com o enfermo. Sabidamente os impactos



Câmara Municipal de Bertioga

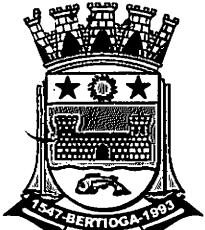
Estado de São Paulo
Estância Balneária

causados por esses tipos de desordens neurológicas ao familiar, numa perspectiva social, são enormes.

As sobrecargas dos custos diretos, indiretos e sociais estão além do que é possível suportar. E esta situação, via de regra, leva ao adoecimento daquele que cuida, fazendo assim, outro sujeito dependente do sistema de saúde. Quem tem casos de pessoas com Alzheimer ou outras demências na família, certamente comprehende que, quem cuida necessariamente também precisa de cuidados.

O conteúdo desse programa se insere numa perspectiva de política pública de saúde que leva em consideração essa grave doença degenerativa, proponho entre outras medidas, intensificar os meios de prevenção e também de rastreio para a garantia de diagnóstico e tratamento precoce da Doença de Alzheimer e outras Demências, a organização de um sistema de capacitação de profissionais para tratar destas enfermidades, de organização e monitoramento de pacientes, a formação de um Centro de Referência para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer e outras Demências e a conscientização da população, inclusive, indicando onde deve ser procurado auxílio quando houver qualquer suspeita das doenças citadas, gerando a partir daí multiplicadores de informações.

Portanto, o presente projeto espera com suas propostas suprir necessidades urgentes no rastreio para o diagnóstico e tratamento precoces, que possam retardar a evolução das demências minimizando suas complicações. Bem como para o atendimento adequado e humanizado às pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, e a seus familiares, na rede de saúde municipal.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 10
Proc. 238122

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a orientação e conscientização sobre a doença de Alzheimer e outras demências, no município de Bertioga.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No mesmo sentido, faço saber que o projeto de lei 0769-2019, apresentado no município de São Paulo, que dispõe sobre o mesmo tema tratado neste documento, tornou- se lei, ofertando mais saúde para as famílias do município em questão. (Nº 17.547, DE 12 DE JANEIRO DE 2021)

Desse modo, rogo aos nobres pares a apreciação desta propositura com o objetivo de seu aperfeiçoamento e aprovação.

Bertioga, 31 de maio 2022.


Macário Antunes Quirino
Vereador